



SECÇÃO REGIONAL DA R. A. DOS AÇORES

Ex.ma Senhora
Dr.ª Cláudia Cardoso Costa
Comissão Permanente de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
Rua Marcelino Lima
9900-858 Horta

Nossa Ref.ª SRA/CDR-08 0480

Vossa Refª: 1355 de 11.04.2008

Assunto: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional - "Executa na Região Autónoma dos Açores o disposto na convenção quadro da Organização Mundial de Saúde para o controlo do tabaco"

Na generalidade, da análise que fizemos ao documento em apreço, consideramos a proposta legislativa viável, exequível e bastante pertinente face aos problemas que hoje, inquestionavelmente, se correlacionam com o consumo e ou exposição passiva do/ao tabaco.

Mesmo assim, e após uma apreciação mais cuidada, somos do parecer que:

- O ponto 2, do artigo 3º, deve ser mais abrangente no que respeita às pessoas para as quais serão criadas "...acções específicas". Somos de opinião que não deverão ser limitadas "... a crianças e jovens, grávidas, pais, mulheres em idade fértil e pessoas doentes.", mas evocando pessoas em situação de maior vulnerabilidade, pois "ser doente" é diferente, do ponto de vista de auto-responsabilização, de "estar doente". Assim sugerimos a seguinte redacção:

"...a crianças e jovens, grávidas, pais", entre outros grupos ou pessoas de maior vulnerabilidade."

- O ponto 1, do artigo 4, deve especificar as unidades do Serviço Regional de Saúde onde serão instituídas consultas, garantindo a efectivação de um serviço junto dos cidadãos, promovendo, assim, a acessibilidade dos clientes/utentes. Nesta perspectiva, sugerimos a seguinte redacção:

"1. São criadas consultas de cessação e prevenção tabágica nas unidades do Serviço Regional de Saúde", nomeadamente, nos três hospitais EPE e em todos os Centros de Saúde da Região.



SECÇÃO REGIONAL DA R. A. DOS AÇORES

- Relativamente ao ponto 2, o seu constructo aponta para a definição dos termos e da forma em que o mapa regional de consultas de cessação e prevenção tabágica será cumprido/desenvolvido pelas unidades de saúde.
No nosso entender, este ponto, pelo impacto directo na qualidade do serviço prestado (especialmente no que respeita à adequação, acessibilidade, efectividade e eficiência) é tão crucial quanto estruturante, pelo que estamos disponíveis para colaborar, se assim o entenderem, no que a nós disser respeito;
- A leitura do Artigo 10º leva-nos a questionar, por não estar explícito, sobre a distribuição do produto das coimas no caso de se tratar de um serviço da administração regional autónoma. Assim, somos de opinião que o artigo tenha outra alínea (c) com a seguinte redacção se, efectivamente, corresponder ao subentendido:
c) 100% para a Região, caso se trate de um serviço da administração regional autónoma.

Com os melhores cumprimentos

Ponta Delgada, 24 de Abril de 2008

Pel'O Conselho Directivo Regional

Enf.^a Margarida Rego Pereira
(Presidente)